

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.brBoletim de Serviço Eletrônico em
21/07/2026**PORTARIA PROGEP Nº 222, DE 21 DE JULHO DE 2026**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria de Pessoal UFU nº 5043, de 29 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2025, Seção 2, página 37,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 2 (dois) anos o prazo de validade dos concursos públicos e por mais 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo de validade
6/2025	Processo Seletivo	Faculdade de Medicina	Ciências da Saúde/Saúde Coletiva	09/07/2025	13/08/2026	13/08/2027
5/2024	Concurso Público	Instituto de Filosofia	Filosofia/Lógica, Filosofia da Ciência ou Filosofia da Linguagem	21/08/2024	21/08/2026	21/08/2028

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMINÉA APARECIDA VINHAIS LIMA

Documento assinado eletronicamente por **Eminea Aparecida Vinhais Lima, Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 21/07/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7501798** e o código CRC **E95C502B**.

III - atuar na formação de pessoas servidoras técnico-administrativas, docentes e discentes para comporem a Cepapt, sempre que julgar necessário;

IV - atuar no direcionamento de ações e documentos que concorram para que a política de ação afirmativa seja voltada efetivamente ao público destinatário, colaborando na construção, monitoramento e avaliação da política de vagas específicas para pessoas trans; e

V - atuar no processo de recebimento e de verificação da autodeclaração descritiva.

Parágrafo único. Somente as pessoas docentes e técnico-administrativas integrantes da Comissão Cepapt serão as responsáveis pelo processo de recebimento e de verificação da autodeclaração descritiva.

Art. 11. A Cepapt terá a seguinte composição, sendo designada uma pessoa titular e sua respectiva suplente para cada representação:

I - 1 (uma) pessoa servidora representante da Saad;

II - 1 (uma) pessoa servidora representante da Prograd;

III - 1 (uma) pessoa docente integrante de grupo de pesquisa da Ufes, prioritariamente com atuação direta na área de diversidade sexual e de gênero;

IV - 1 (uma) pessoa discente trans regularmente matriculada em curso de graduação da Ufes, com vínculo acadêmico ativo;

V - 1 (uma) pessoa servidora do quadro da Ufes, prioritariamente trans e integrante da carreira de técnico-administrativo em Educação.

§ 1º Todas as pessoas integrantes da Cepapt devem prioritariamente ser vinculadas a grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados voltados à temática da diversidade sexual e de gênero, ou deter trajetória de atuação ou formação no campo da diversidade sexual e de gênero;

§ 2º As pessoas integrantes da Cepapt terão mandato de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação, sendo permitidas reconduções e substituições de integrantes a qualquer tempo.

§ 3º A representação discente será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, mediante consulta aos coletivos estudantis atuantes no campo da diversidade sexual e de gênero.

§ 4º A representação docente será feita pela Saad, mediante consulta aos grupos de pesquisa atuantes na Ufes.

§ 5º A representação técnico-administrativa da Ufes será feita pela Saad, mediante indicação recebida das instituições sindicais de representação de trabalhadores(as) técnico-administrativos(as) da Ufes.

§ 6º Não havendo indicação de representante discente pelo órgão responsável no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da consulta e solicitação formal para preenchimento da cadeira, a Saad poderá fazer a indicação, mediante consulta aos coletivos estudantis atuantes no campo da diversidade sexual e de gênero.

§ 7º As pessoas integrantes da Cepapt devem atuar de forma a garantir o sigilo e a confidencialidade das informações das pessoas candidatas, em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 12. Em caso de indeferimento da autodeclaração na análise inicial, fica assegurado à pessoa candidata o direito de interpor recurso administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O processo de verificação da autodeclaração descritiva ocorrerá em 2 (duas) instâncias internas à Cepapt, dividindo-se o quadro de membros(as) titulares e suplentes para garantir a independência das avaliações.

§ 2º A avaliação em primeira instância será feita por pessoas integrantes da Cepapt, designadas para esse fim.

§ 3º A análise do recurso será feita por uma instância recursal interna, composta exclusivamente por membros(as) da Cepapt (titulares ou suplentes) que não tenham participado da avaliação em primeira instância do respectivo caso ou, caso necessário, de pessoas servidoras convocadas pela Cepapt.

§ 4º O quantitativo de membros(as) para a primeira instância e para a instância recursal, bem como as normas e os prazos detalhados para a interposição e o julgamento dos recursos, será estabelecido e regulamentado no edital específico de cada processo seletivo.

Art. 13. A Política de Acesso de Pessoas Trans na Graduação da Ufes terá acompanhamento permanente e avaliação pela Cepapt a cada 3 (três) anos.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DE FRAUDES

Art. 14. Toda denúncia ou relato de irregularidade envolvendo pessoas candidatas às vagas específicas previstas nesta Resolução poderá ser apresentado por via administrativa, por meio da Ouvidoria-Geral ou de órgãos de controle externo, para as análises e deliberações cabíveis.

§ 1º As denúncias ou relatos de irregularidades, no âmbito administrativo da Ufes, deverão ser registrados por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.br, disponível no link <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>, ou diretamente junto à Ouvidoria da Universidade, pelos canais oficiais disponibilizados por essa unidade.

Art. 15. Caberá à Cepapt, com assessoramento jurídico da Ufes, sempre que necessário, prestar as informações que subsidiem a avaliação de denúncias ou reclamações em processo de apuração, observando, em qualquer caso, os princípios de sigilo e confidencialidade.

Art. 16. Na hipótese de verificação de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de autodeclaração para ingresso nas vagas específicas, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 17. A qualquer tempo, em caso de constatação de fraude, a pessoa que se autodeclarou trans, mesmo que já tenha ingressado no curso de graduação, perderá a vaga e ficará sujeita às sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 18. A Universidade se reserva o direito, mediante constatação de fraude ou falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, de adotar as medidas legais cabíveis, bem como as seguintes medidas administrativas:

I - excluir a pessoa candidata do processo seletivo;

II - indeferir a solicitação de matrícula da pessoa candidata convocada;

III - anular a matrícula da pessoa, caso já matriculada, e considerar nulos todos os créditos obtidos e atividades executadas; e

IV - invalidar o(s) diploma(s) da pessoa candidata egressa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Administração Central desta Universidade, por meio da Saad, com assessoramento da Cepapt, estabelecer, em normativa específica, uma política de ações afirmativas voltada à permanência de estudantes trans nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade.

Art. 20. A permanência mencionada no artigo anterior compreende um projeto ético-político que oriente o fomento de uma permanência qualificada, incluindo a criação de mecanismos para articular a inserção de pessoas trans, observar suas demandas como grupo nos processos de permanência na Universidade e construir um espaço acolhedor.

Art. 21. Após a efetivação da matrícula, recomenda-se que a pessoa trans ingressante participe de acolhimento junto à equipe da Saad, com o objetivo de receber orientações sobre os dispositivos institucionais de permanência, incluindo acesso ao nome social, normativas e orientação quanto aos setores responsáveis pela política de assistência estudantil.

Art. 22. Os casos omissos no que tange à política de que trata esta Resolução serão de competência da Pró-Reitoria de Graduação, com devida consulta e assessoramento da Cepapt.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA UFRJ Nº 1.392, DE 22 DE JULHO DE 2026

Torna pública a extinção dos cursos de de Ciências Matemáticas e da Terra - Analista de Suporte à Decisão, Ciências Matemáticas e da Terra - Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento, Ciências Matemáticas e da Terra - Ciências da Terra e Patrimônio Natural.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 27 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 121 de 28 de Junho de 2023, e, através do processo nº 23079.215778/2026-51, resolve:

Art. 1º Tornar pública a extinção dos cursos de Bacharelado em Ciências Matemáticas e da Terra - Analista de Suporte à Decisão, código e-MEC 116848; Bacharelado em Ciências Matemáticas e da Terra - Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento, código e-MEC 116846; e Bacharelado em Ciências Matemáticas e da Terra - Ciências da Terra e Patrimônio Natural, código e-MEC 116847; conforme aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UFRJ, em sessão realizada em 09 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de agosto de 2026.

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 222, DE 21 DE JULHO DE 2026

PORTARIA PROGEP Nº 222, DE 21 DE JULHO DE 2026

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria de Pessoal UFU nº 5043, de 29 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2025, Seção 2, página 37, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por mais 2 (dois) anos o prazo de validade dos concursos públicos e por mais 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número edital	do	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo de validade
6/2025		Processo Seletivo	Faculdade de Medicina	Ciências da Saúde/Saúde Coletiva	09/07/2025	13/08/2026	13/08/2027
5/2024		Concurso Público	Instituto de Filosofia	Filosofia/Lógica, Filosofia da Ciência ou Filosofia da Linguagem	21/08/2024	21/08/2026	21/08/2028

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMINÉA APARECIDA VINHAIS LIMA



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

